

LEI Nº 2.323, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Publicado no Diário Oficial nº 3.108 – Suplemento de 05/05/2010.

Dispõe sobre a incorporação de vantagens de caráter pessoal pelos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São incorporados aos vencimentos dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins as seguintes vantagens de caráter pessoal:

- I - aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal efetivo na vigência da Resolução nº 130, de 22 de novembro de 1994, os valores atualmente percebidos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado (STJ - ROMS Nº 9.857; TJ/TO - MS Nº 1.674/1995) e nos termos da Resolução nº 265, de 3 de julho de 2008, e seus efeitos, ao término do pagamento da última parcela acordada.
- II - aos servidores integrantes do Quadro de pessoal efetivo na vigência da Resolução nº 244, de 21 de dezembro de 2005, aposentados e pensionistas, o percentual de 11,98% decorrente da conversão monetária prevista no inciso I do art. 19 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994 (STF, ADI 2323-3), retroativamente a 1º de setembro de 2009.

Parágrafo único. A diferença decorrente da aplicação do disposto no inciso II, para o período compreendido entre setembro de 2009 e o mês anterior ao da vigência desta lei, será paga em 10 parcelas, a partir de agosto de 2010.

Art. 2º Da movimentação na tabela de vencimentos em decorrência das incorporações previstas no art. 1º desta Lei não poderá resultar prejuízo financeiro para o servidor reposicionado.

Parágrafo único. Verificada a hipótese de prejuízo financeiro o enquadramento se dará na Classe e Padrão igual ou imediatamente superior ao do valor percebido, ou da soma do vencimento e das incorporações mencionadas no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Anexo único à Lei nº 1.647, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar na conformidade do Anexo II desta Lei.

*Art. 4º O subsídio dos Procuradores da Assembleia Legislativa é o constante no Anexo I, desta Lei, observado, em espécie, o limite dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, diminuindo-se, respectivamente, 5% para o Nível imediatamente inferior. *(Redação determinada pela Lei nº 4.153, de 05/05/2023).*

~~Art. 4º O subsídio do cargo de Procurador da Assembleia Legislativa é o constante do Anexo I a esta Lei, e fixado para os atuais Procuradores nos termos previstos no art. 19 da Resolução nº 276, de 9 de dezembro de 2009.~~

~~Art. 5º O subsídio dos Procuradores da Assembleia Legislativa, Classe Especial, corresponde a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em~~

~~espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a partir de 1º de julho de 2011, observado os limites previstos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal, diminuindo-se, respectivamente, 5% para a Classe imediatamente inferior, sendo que as despesas decorrentes para a execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, que serão suplementadas se insuficientes.~~

Art. 6º A Secretaria Geral da Assembleia Legislativa adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º São revogados a Lei 1.904, de 17 de março de 2008, e o Anexo único à Lei nº 2.049, de 3 de junho de 2009.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de março de 2010; 189º da Independência, 122º da República e 22º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

***ANEXO I À LEI Nº 2.323, DE 30 DE MARÇO DE 2010**

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS PROCURADORES JURÍDICOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Cargo	Nível	Efeitos Financeiros		
		A partir de 01/04/2023	A partir de 01/02/2024	A partir de 01/02/2025
Procurador Jurídico	I	32.228,69	34.052,95	35.877,27
	II	33.924,93	35.845,21	37.765,55
	III	35.710,46	37.731,80	39.753,21
	IV	37.589,96	39.717,69	41.845,49

(Redação determinada pela Lei nº 4.153, de 05/05/2023).

***ANEXO I À LEI Nº 2.323, DE 30 DE MARÇO DE 2010.**

Tabela de subsídios dos Procuradores Jurídicos da Assembleia Legislativa

Cargo	Nível	Subsídio
Procurador Jurídico	I	15.767,50
	II	17.182,65
	III	18.597,79
	IV	20.012,95

**Anexo I com redação determinada pela Lei nº 2.444, de 18/05/2011.*

Tabela de Vencimentos dos Procuradores Jurídicos da Assembleia Legislativa

CARGO	NÍVEL	Efeitos Financeiros		
		A partir de janeiro de 2010	A partir de maio de 2010	A partir de outubro de 2010
		Vencimento	Vencimento	Vencimento
PROCURADOR JURÍDICO	I	10.655,18	11.882,33	14.125,36
	II	11.948,07	12.948,78	15.393,12
	III	12.614,57	14.015,23	16.660,88
	IV	13.574,88	15.081,69	17.928,65

***ANEXO II À LEI Nº 2.323, DE 30 DE MARÇO DE 2010.**

***Tabela de Vencimentos dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Legislativo**

	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
CONSULTOR LEGISLATIVO	A	3.692,02	3.876,62	4.070,45	4.273,97	4.487,67					
	B	4.712,06	4.947,66	5.195,04	5.454,80	5.727,53					
	C	6.013,91	6.314,61	6.630,34	6.961,85	7.309,95					
	D	7.675,44	8.059,22	8.462,18	8.885,29	9.329,55					
	E	9.796,03	10.285,83	10.800,12	11.340,13	11.907,13					
	ESPECIAL	12.502,49	13.127,61	13.784,00	14.473,20	15.196,85					
ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO									
	A	2.260,42	2.373,44	2.492,11	2.616,72	2.747,55					

ESPECIALIZADO	B	6	2.884,93	7	3.029,18	8	3.180,64	9	3.339,67	10	3.506,55
	C	11	3.681,99	12	3.866,09	13	4.059,39	14	4.262,36	15	4.475,48
	D	16	4.699,25	17	4.934,21	18	5.180,92	19	5.439,97	20	5.711,97
	E	21	5.997,57	22	6.297,45	23	6.612,32	24	6.942,93	25	7.290,08
	ESPECIAL	26	7.654,58	27	8.037,31	28	8.439,18	29	8.861,14	30	9.304,20
ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO									
	A	1	2.034,38	2	2.136,10	3	2.242,90	4	2.355,05	5	2.472,80
	B	6	2.596,44	7	2.726,26	8	2.862,58	9	3.005,71	10	3.155,99
	C	11	3.313,79	12	3.479,48	13	3.653,45	14	3.836,13	15	4.027,93
	D	16	4.229,33	17	4.440,80	18	4.662,84	19	4.895,98	20	5.140,78
	E	21	5.397,82	22	5.667,71	23	5.951,09	24	6.248,65	25	6.561,08
ESPECIAL	26	6.889,13	27	7.233,59	28	7.595,27	29	7.975,03	30	8.373,78	
AUXILIAR LEGISLATIVO ESPECIALIZADO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO									
	A	1	1.687,78	2	1.772,17	3	1.860,78	4	1.953,82	5	2.051,51
	B	6	2.154,08	7	2.261,79	8	2.374,88	9	2.493,62	10	2.618,30
	C	11	2.749,22	12	2.886,68	13	3.031,01	14	3.182,56	15	3.341,69
	D	16	3.508,77	17	3.684,21	18	3.868,42	19	4.061,84	20	4.264,94
	E	21	4.478,18	22	4.702,09	23	4.937,20	24	5.184,06	25	5.443,26
ESPECIAL	26	5.715,42	27	6.001,19	28	6.301,25	29	6.616,32	30	6.947,13	
AUXILIAR LEGISLATIVO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO									
	A	1	1.085,00	2	1.139,25	3	1.196,21	4	1.256,02	5	1.318,82
	B	6	1.384,77	7	1.454,00	8	1.526,70	9	1.603,04	10	1.683,19
	C	11	1.767,35	12	1.855,72	13	1.948,50	14	2.045,93	15	2.148,23
	D	16	2.255,64	17	2.368,42	18	2.486,84	19	2.611,18	20	2.741,74
	E	21	2.878,83	22	3.022,77	23	3.173,91	24	3.332,60	25	3.499,23
ESPECIAL	26	3.674,20	27	3.857,90	28	4.050,80	29	4.253,34	30	4.466,01	
AUXILIAR LEGISLATIVO SERVIÇO OPERACIONAL	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO									
	A	1	708,27	2	743,68	3	780,87	4	819,91	5	860,91
	B	6	903,95	7	949,15	8	996,61	9	1.046,44	10	1.098,76
	C	11	1.153,70	12	1.211,38	13	1.271,95	14	1.335,55	15	1.402,33
	D	16	1.472,44	17	1.546,06	18	1.623,37	19	1.704,54	20	1.789,76
	E	21	1.879,25	22	1.973,21	23	2.071,87	24	2.175,47	25	2.284,24
ESPECIAL	26	2.398,45	27	2.518,38	28	2.644,30	29	2.776,51	30	2.915,34	

*Anexo II com redação determinada pela Lei nº 2.444, de 18/05/2011.

***ANEXO II À LEI Nº 2.323, DE 30 DE MARÇO DE 2010.**

Tabela de Vencimentos dos Servidores do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Legislativo

CONSULTOR LEGISLATIVO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO									
	A	1	3.472,88	2	3.646,52	3	3.828,85	4	4.020,29	5	4.221,31
	B	6	4.432,37	7	4.653,99	8	4.886,69	9	5.131,03	10	5.387,58
	C	11	5.656,96	12	5.939,80	13	6.236,79	14	6.548,63	15	6.876,06
	D	16	7.219,87	17	7.580,86	18	7.959,90	19	8.357,90	20	8.775,79
	E	21	9.214,58	22	9.675,31	23	10.159,08	24	10.667,03	25	11.200,39
ESPECIAL	26	11.760,40	27	12.348,42	28	12.965,85	29	13.614,14	30	14.294,84	
ASSISTENTE LEGISLATIVO ESPECIALIZADO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO									
	A	1	2.126,25	2	2.232,56	3	2.344,19	4	2.461,40	5	2.584,47
	B	6	2.713,69	7	2.849,38	8	2.991,85	9	3.141,44	10	3.298,51
	C	11	3.463,44	12	3.636,61	13	3.818,44	14	4.009,36	15	4.209,83
	D	16	4.420,32	17	4.641,34	18	4.873,40	19	5.117,07	20	5.372,93
	E	21	5.641,57	22	5.923,65	23	6.219,84	24	6.530,83	25	6.857,37
ESPECIAL	26	7.200,24	27	7.560,25	28	7.938,26	29	8.335,17	30	8.751,93	
ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO									
	A	1	1.913,63	2	2.009,31	3	2.109,78	4	2.215,27	5	2.326,03
B	6	2.442,33	7	2.564,45	8	2.692,67	9	2.827,30	10	2.968,67	

	C	11	3.117,10	12	3.272,96	13	3.436,60	14	—3.608,43	15	—3.788,86
	D	16	3.978,30	17	4.177,21	18	4.386,08	19	—4.605,38	20	—4.835,65
	E	21	5.077,43	22	5.331,30	23	5.597,87	24	—5.877,76	25	—6.171,65
	ESPECIAL	26	6.480,23	27	6.804,24	28	7.144,45	29	—7.501,68	30	—7.876,76
AUXILIAR LEGISLATIVO ESPECIALIZADO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO									
	A	1	1.587,60	2	1.666,98	3	1.750,33	4	—1.837,85	5	—1.929,74
	B	6	2.026,22	7	2.127,54	8	2.233,91	9	—2.345,61	10	—2.462,89
	C	11	2.586,03	12	2.715,33	13	2.851,10	14	—2.993,66	15	—3.143,34
	D	16	3.300,51	17	3.465,53	18	3.638,81	19	—3.820,75	20	—4.011,79
	E	21	4.212,38	22	4.422,99	23	4.644,14	24	—4.876,35	25	—5.120,17
	ESPECIAL	26	5.376,18	27	5.644,99	28	5.927,24	29	—6.223,60	30	—6.534,78
AUXILIAR LEGISLATIVO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO									
	A	1	1.020,60	2	1.071,63	3	1.125,21	4	—1.181,47	5	—1.240,55
	B	6	1.302,57	7	1.367,70	8	1.436,09	9	—1.507,89	10	—1.583,29
	C	11	1.662,45	12	1.745,57	13	1.832,85	14	—1.924,49	15	—2.020,72
	D	16	2.121,75	17	2.227,84	18	2.339,23	19	—2.456,20	20	—2.579,01
	E	21	2.707,96	22	2.843,35	23	2.985,52	24	—3.134,80	25	—3.291,54
	ESPECIAL	26	3.456,11	27	3.628,92	28	3.810,37	29	—4.000,88	30	—4.200,93
AUXILIAR LEGISLATIVO SERVIÇO OPERACIONAL	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO									
	A	1	666,23	2	699,54	3	734,52	4	—771,24	5	—809,81
	B	6	850,30	7	892,81	8	937,45	9	—984,33	10	—1.033,54
	C	11	1.085,22	12	1.139,48	13	1.196,45	14	—1.256,28	15	—1.319,09
	D	16	1.385,04	17	1.454,30	18	1.527,01	19	—1.603,36	20	—1.683,53
	E	21	1.767,71	22	1.856,09	23	1.948,90	24	—2.046,34	25	—2.148,66
	ESPECIAL	26	2.256,09	27	2.368,90	28	2.487,34	29	—2.611,71	30	—2.742,29

*Anexo II com redação determinada pela Lei nº 2.373, de 8/06/2010

ANEXO II À LEI Nº 2.323, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Tabela de Vencimentos do Quadro de Provimento Efetivo do Poder Legislativo

CONSULTOR LEGISLATIVO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO									
	A	1	3.307,50	2	3.472,88	3	3.646,52	4	3.828,85	5	4.020,29
	B	6	4.221,30	7	4.432,36	8	4.653,99	9	4.886,69	10	5.131,02
	C	11	5.387,57	12	5.656,94	13	5.939,79	14	6.236,78	15	6.548,62
	D	16	6.876,05	17	7.219,85	18	7.580,84	19	7.959,90	20	8.357,89
	E	21	8.775,78	22	9.214,57	23	9.675,30	24	10.159,07	25	10.667,02
	ESPECIAL	26	11.200,37	27	11.760,39	28	12.348,41	29	12.965,83	30	13.614,12
ASSISTENTE LEGISLATIVO ESPECIALIZADO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO									
	A	1	2.025,00	2	2.126,25	3	2.232,57	4	2.344,19	5	2.461,41
	B	6	2.584,47	7	2.713,69	8	2.849,37	9	2.991,85	10	3.141,44
	C	11	3.298,51	12	3.463,44	13	3.636,61	14	3.818,44	15	4.009,37
	D	16	4.209,83	17	4.420,32	18	4.641,34	19	4.873,40	20	5.117,08
	E	21	5.372,93	22	5.641,58	23	5.923,66	24	6.219,84	25	6.530,83
	ESPECIAL	26	6.857,38	27	7.200,25	28	7.560,26	29	7.938,27	30	8.335,18
ASSISTENTE LEGISLATIVO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO									
	A	1	1.822,50	2	1.913,63	3	2.009,31	4	2.109,77	5	2.215,25
	B	6	2.326,03	7	2.442,32	8	2.564,45	9	2.692,66	10	2.827,29
	C	11	2.968,66	12	3.117,10	13	3.272,95	14	3.436,60	15	3.608,43
	D	16	3.788,85	17	3.978,29	18	4.177,20	19	4.386,07	20	4.605,37
	E	21	4.835,64	22	5.077,42	23	5.331,29	24	5.597,86	25	5.877,75
	ESPECIAL	26	6.171,64	27	6.480,23	28	6.804,23	29	7.144,44	30	7.501,66
AUXILIAR LEGISLATIVO ESPECIALIZADO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO									
	A	1	1.512,00	2	1.587,60	3	1.666,98	4	1.750,33	5	1.837,85
	B	6	1.929,74	7	2.026,23	8	2.127,54	9	2.233,92	10	2.345,61
	C	11	2.462,89	12	2.586,04	13	2.715,34	14	2.851,10	15	2.993,65
	D	16	3.143,34	17	3.300,51	18	3.465,54	19	3.638,80	20	3.820,75
	E	21	4.011,79	22	4.212,38	23	4.423,00	24	4.644,15	25	4.876,35
	ESPECIAL	26	5.120,17	27	5.376,18	28	5.644,99	29	5.927,24	30	6.223,60
AUXILIAR	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO									

LEGISLATIVO	A	1	972,00	2	1.020,60	3	1.071,63	4	1.125,21	5	1.181,47
	B	6	1.240,54	7	1.302,58	8	1.367,70	9	1.436,09	10	1.507,90
	C	11	1.583,28	12	1.662,44	13	1.745,58	14	1.832,86	15	1.924,50
	D	16	2.020,72	17	2.121,76	18	2.227,83	19	2.339,24	20	2.456,19
	E	21	2.579,00	22	2.707,95	23	2.843,35	24	2.985,51	25	3.134,79
	ESPECIAL	26	3.291,53	27	3.456,11	28	3.628,91	29	3.810,36	30	4.000,87
AUXILIAR LEGISLATIVO SERVIÇO OPERACIONAL	CLASSE	PADRÃO VENCIMENTO									
	A	1	634,50	2	666,23	3	699,55	4	734,51	5	771,24
	B	6	809,79	7	850,28	8	892,81	9	937,44	10	984,31
	C	11	1.033,54	12	1.085,22	13	1.139,46	14	1.196,46	15	1.256,27
	D	16	1.319,09	17	1.385,04	18	1.454,28	19	1.527,00	20	1.603,36
	E	21	1.683,53	22	1.767,70	23	1.856,09	24	1.948,89	25	2.046,34
ESPECIAL	26	2.148,66	27	2.256,09	28	2.368,89	29	2.487,34	30	2.611,70	